

**PROPOSTA DE  
CÓDIGO ELEITORAL – BIÊNIO 2026/2027  
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SEÇÃO  
SINDICAL (DSS) E DO CONSELHO FISCAL (CF).**

**I - DAS ELEIÇÕES:**

**Artigo 1º** - As eleições para a Diretoria da Seção Sindical (DSS) e Conselho Fiscal (CF) serão realizadas dia **17/12/2025 das 9:00h às 20:00h**, nos termos e condições estabelecidos por este Código Eleitoral e a recepção de votos ocorrerá nos seguintes *campi* do Instituto Federal Fluminense:

- a) *Campus* – Campos/Centro
- b) *Campus* – Campus Guarus
- c) *Campus* – Itaperuna
- d) *Campus* – Bom Jesus do Itabapoana
- e) *Campus* – Quissamã
- f) *Campus* – Macaé
- g) *Campus* – Cabo Frio
- h) *Campus* – São João da Barra
- i) *Campus* – Maricá
- j) *Campus* – Santo Antônio de Pádua
- k) *Campus* – Cambuci

§ 1º - Nos *campi* fora do município de Campos dos Goytacazes, pela necessidade de operacionalização de apuração das urnas, a recepção de votos ocorrerá no dia **17/12/2025, entre 9:00h e 15:00h**.

§ 2º - De acordo com o disposto pelo art. 30 do Regimento Interno da Seção Sindical do IFFluminense – SINASEFE, os membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de presidente. Os demais membros da Diretoria não estarão sujeitos a essa *cláusula de barreira*.

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado 12 de Novembro de 1988 – CGC – 03.658.820/0020-26

## SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ

§ 3º - Em consonância com o art. 35 do Regimento Interno da Seção Sindical, a composição da Diretoria da Seção Sindical será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito.

**Artigo 2º** - Os votos validos, para efeito deste Código Eleitoral, corresponderão ao somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se dele os votos brancos e nulos (art. 48 do Estatuto do SINASEFE).

§ 1º - Havendo mais de duas chapas concorrentes ao pleito e na hipótese de empate, será realizado um segundo turno de votação entre as duas que se classificarem em primeiro lugar.

§ 2º - Na conformidade do que estabelece o art. 35 do Regimento Interno da entidade, a composição da Direção da Seção Sindical do IFFluminense será proporcional ao número de votos que cada chapa obtiver no pleito. A escolha de cada cadeira ocorrerá em ordem proporcional a quantidade de votos de cada chapa, respeitando a alternância entre as escolhas.

§ 3º Na composição da Diretoria da Seção Sindical, deve conter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino.

§ 4º - Quando apenas duas chapas se inscreverem para concorrer ao pleito, para que cada uma consiga representação na Direção da Seção Sindical do IFFluminense, deverá obter um mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos validos.

§ 5º - Quando houver mais de duas chapas, de acordo com a norma referida, só participarão da composição da Direção da Seção Sindical do IFFluminense aquelas que obtiverem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votos válidos, desde que a soma dos votos das chapas minoritárias atinja, no mínimo, 20% (vinte por cento) desse número.

## II - DOS CANDIDATOS:

**Artigo 3º** - Poderão compor as chapas concorrentes à eleição para Diretoria e Conselho Fiscal todos os servidores do IFFluminense, sindicalizados ao SINASEFE Seção IFFluminense, desde o dia 14/11/2024 de acordo com o Regimento Interno da Seção Sindical (art. 29 § 1º).

- § 1º - As chapas para Diretoria da Seção Sindical serão compostas por:
- um(a) Presidente (a);
  - um(a) Vice-Presidente(a);

## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

Fundado 12 de Novembro de 1988 – CGC – 03.658.820/0020-26

### SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ

- c) um(a) Tesoureiro(a) Geral;
- d) um(a) Tesoureiro(a) Adjunto(a);
- e) um(a) Secretário(a) Geral;
- f) um(a) Secretário(a) de Comunicação;
- g) um(a) Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos;
- h) um(a) Secretário(a) de Formação Política e Sindical;
- i) um(a) Secretário(a) de Pessoal Docente;
- j) um(a) Secretário(a) de Pessoal Técnico-Administrativo;
- k) um(a) Secretário(a) de Pessoal Aposentado.

§ 2º - As candidaturas para o Conselho Fiscal serão formadas por 03 (três) titulares e 3 (três) suplentes, não podendo estar vinculadas. O registro dos candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser feito na Sede do SINASEFE IF FLUMINENSE pelo próprio candidato.

§ 3º - O registro das chapas completas e instruído com o seu programa de trabalho para o biênio ao qual concorre, deverá ser feito na sede do SINASEFE IF FLUMINENSE, situada à Rua Álvaro Tâmega, 132 – Campos dos Goytacazes, no período de 17/11/2025 à 26/11/2025, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, por qualquer componente da chapa.

### III – DOS RECURSOS

**Artigo 4º** - A Comissão Eleitoral fará a divulgação da(s) chapa(s) que tiveram sua(s) inscrição (inscrições) deferida(s), ou indeferida(s), a partir das 9:00h do dia 27/11/2025, no quadro de avisos do SINASEFE IF FLUMINENSE, nos campi do IF Fluminense, bem como pelas redes de comunicação da Seção Sindical.

§ 1º - O prazo para solicitar a impugnação do registro de chapa(s) ou de membro(s) desta(s), é até às 18:00h horas do dia 27/11/2025. Nesta hipótese, o pedido deverá ser feito por escrito, à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Das eventuais impugnações, as chapas ou membros impugnados(s) terão o prazo, até o dia 28/11/2025, às 18:00h, para apresentar, se assim o quiserem, uma defesa escrita à Comissão Eleitoral, após a decisão desta, que deferiu o recurso contra a sua inscrição.

§ 3º - É facultada a substituição do candidato cuja impugnação seja aceita pela Comissão Eleitoral, dentro de 24 horas seguintes à decisão irrecorrível do seu deferimento.

**SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ**

§ 4º - O prazo de impugnação do novo candidato é de 24 horas. Caso haja nova impugnação, o registro da chapa será cancelado.

§ 5º - A homologação da(s) chapa(s) ocorrerá no dia 28/11/2025, após às 18h.

**IV – DO DEBATE**

**Artigo 5º** - Haverá um debate entre os candidatos, para à Direção da Seção Sindical, conforme precisão do artigo 45 do Estatuto do SINASEFE, que estabelece: **“Quando se apresentarem duas ou mais chapas concorrentes ao pleito, ocorrerá um debate entre as chapas, que será realizado de acordo com seguintes procedimentos”**:

- a) O mediador do debate será obrigatoriamente um membro da Comissão Eleitoral;
- b) Somente participarão do debate três concorrentes por chapa;
- c) O tempo e a data para o debate serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- d) O debate será em **04/12/2025** no horário de 14 às 17 horas, na sede do SINASEFE – Seção Sindical Iffluminense;
- e) As demais regras do debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral em documento próprio;

**V - DO DIREITO AO VOTO**

**Artigo 6º** - Poderão votar todos os servidores sindicalizados e em dia com suas obrigações estatutárias até o dia **17/09/2025**, exceto os impedidos por qualquer hipótese prevista pelo Estatuto da entidade.

Parágrafo único - A Secretaria do SINASEFE – Seção Iffluminense fornecerá à Comissão Eleitoral uma relação dos servidores sindicalizados com pleno direito ao voto.

**VI - DA VOTAÇÃO:**

**Artigo 7º** - O sigilo do voto será assegurado com o uso de cédulas confeccionadas pela Comissão Eleitoral, cabine de votação indevassável e emprego de urnas que garantam a inviolabilidade dos votos.

§ 1º As cédulas oficiais deverão conter o nome das chapas e os nomes dos respectivos candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, em ordem a

**SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ**

ser determinada por sorteio. As mesmas deverão ser rubricadas pela Comissão Eleitoral e carimbadas com o timbre do SINASEFE.

§ 2º - Compete aos membros da mesa receptora (Comissão Eleitoral):

- a) Identificar os eleitores na lista fornecida pela Secretária e receber os seus votos;
- b) Rubricar as cédulas de votação;
- c) Lacrar as urnas e rubricá-las após o encerramento das eleições;
- d) Zelar pelo bom andamento de todo o processo eleitoral;
- e) Elaborar e assinar a ata do pleito, contendo todos os registros do processo de votação;
- f) Resolver em última instância todos os casos não previstos neste regulamento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral foi escolhida atendendo ao art. 34 do Regimento Interno da Seção Sindical do Iffluminense.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá convidar outros sindicalizados para auxiliarem no processo eleitoral.

**Artigo 8º** - Para efeito de proporcionalidade da eleição serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas, com aproximação de três casas decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

**VII - DA APURAÇÃO:**

**Artigo 9º** - A Comissão Eleitoral procederá à apuração após o encerramento da votação, na presença de fiscais designados pelas chapas concorrentes, na sede da Seção Sindical do SINASEFE.

§ 1º - A abertura das urnas dar-se-á após a conferência da listagem de votantes, pela mesa apuradora.

§ 2º - Após o ato anterior, a mesa apuradora verificará se o número de cédulas oficiais equivale ao número de volantes.

§ 3º - As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão exibidas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa, sendo consideradas nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) estejam com votos atribuídos a mais de uma chapa para o mesmo cargo;

**SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ**

c) estejam rasuradas, não possibilitando identificar o voto.

**Artigo 10º** - Concluída a contagem dos votos consignados a cada chapa para Diretoria e a cada candidato ao Conselho Fiscal. A chapa com maior número de votos para a Diretoria será proclamada vencedora. O candidato mais votado para o Conselho Fiscal será o presidente. O segundo e o terceiro mais votados comporão as vagas dos titulares. As vagas de suplentes serão preenchidas pelos candidatos classificados em 4º, 5º e 6º lugares, segundo a ordem de votação.

§ 1º - Caso concorra apenas uma chapa para cada categoria, esta será proclamada vencedora, se obtiver 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos votos válidos. Caso contrário, haverá nova eleição dentro de 07 (sete) dias.

§ 2º - Em se tratando do resultado para a escolha do Conselho Fiscal, se houver empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§ 3º O pedido de impugnação da eleição deverá ser feito antes da proclamação do resultado, cabendo à Comissão Eleitoral julgar o referido pedido, após ouvir as partes interessadas.

**VIII - DOS RESULTADOS:**

**Artigo 11º** - Anunciados os resultados e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral os encaminhará à direção do SINASEFE – Seção IFFluminense para as providências legais de posse.

**IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 12º** – A Direção da Seção Sindical proverá a Comissão Eleitoral dos recursos essenciais e do apoio logístico necessário a consecução das tarefas que lhe couberem, para o bom e completo desempenho de suas responsabilidades neste pleito.

**Artigo 13º** - Para melhor divulgação dos eventos e datas das eleições às quais se refere este regulamento, o calendário/cronograma a ser seguido para a sua realização será o seguinte:

DATA	EVENTO	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
14/11/2025	Submissão da proposta para deliberação	10:00h	Assembleia Geral
17/11/2025 a 26/11/2025	Inscrição de chapas e candidaturas.	Das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.	Na Sede da Seção Sindical IFFluminense.

**SEÇÃO SINDICAL IF FLUMINENSE - RJ**

27/11/2025	Divulgação das chapas e candidaturas inscritas.	A partir das 09:00h	Pelas redes de comunicação da DSS.
28/11/2025	Período de recursos das chapas e candidaturas impugnadas	A partir das 09:00h, até às 18:00h	Na Sede da Seção Sindical IFFluminense.
28/11/2025	Homologação das chapas e candidaturas	Após às 18:00h	Pelas redes de comunicação da DSS.
29/11/2025 a 16/12/2025	Período de campanha	-	-
04/12/2025	Debate	De 14:00h às 17h:00	Virtual e presencial na Sede da Seção Sindical IFFluminense
17/12/2025	Eleições	Conforme estabelecido nesse regulamento	-

7

**SINASEFE**  
Comissão Eleitoral  
**SEÇÃO SINDICAL**  
Paulo Salvador  
**IF FLUMINENSE**  
Germano Godoy Azeredo

---

Natascha Sokolovicz

---

Adalcto Baptista de Mattos